



Instrução Normativa nº 5/2024

Institui a Política de Uso Aceitável de Recursos Computacionais da Nuvem Corporativa Estadual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás; o inciso XIII do art. 5º e o caput c/c inciso I do § 2º do art. 108 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023; o inciso XIII do art. 2º, o inciso I do art. 75 e o inciso II do art. 81 do Decreto estadual nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Uso Aceitável de Recursos Computacionais da Nuvem Corporativa Estadual, nos termos desta Instrução Normativa, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem como objetivo definir responsabilidades e requisitos essenciais para o uso dos serviços de computação em nuvem disponibilizados pela Unidade Central de Tecnologia da Informação, estabelecendo diretrizes claras para os órgãos usuários e administradores desses serviços, visando garantir a sua utilização exclusiva e padronizada para os fins institucionais dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 3º A Nuvem Corporativa Estadual é composta por infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de serviços de computação em nuvem, processados e armazenados nos Data Centers estaduais e em ambiente de nuvem pública e privada, sob gestão e operacionalização da Unidade Central de Tecnologia da Informação.

Art. 4º Os órgãos e entidades pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás devem aderir às disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa, ao utilizar os recursos computacionais e soluções fornecidas por intermédio da Nuvem Corporativa Estadual em seus sistemas de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - *appliance*: dispositivo de hardware independente e dedicado com software integrado, especificamente projetado para fornecer um recurso de computação específico;

II - computação em nuvem: modelo que permite acesso universal e sob demanda, por intermédio da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis, que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços de nuvem;

III - *FinOps*: abordagem que utiliza práticas e metodologias para simplificar o gerenciamento e a governança financeira no uso da nuvem, garantindo que o investimento seja justificado por valor tangível para o negócio;

IV - Infraestrutura como Serviço (*Infrastructure as a Service - IaaS*): provisionamento, por parte do provedor de serviços de nuvem, de recursos essenciais de computação, como processamento, armazenamento, comunicação de rede, segurança, entre outros, nos quais o cliente tem a capacidade de instalar e executar uma variedade de softwares, incluindo sistemas operacionais, bancos de dados e aplicativos, sobre essa infraestrutura fornecida. Embora o cliente não gerencie ou controle a infraestrutura física subjacente da nuvem, ele tem controle total sobre as máquinas virtuais, sistemas operacionais, bancos de dados e aplicativos instalados;

V - multilocação: hospedagem compartilhada, na qual os recursos de computação em nuvem são divididos entre clientes diferentes, sendo que seus dados são mantidos totalmente separados;

VI - nuvem híbrida: infraestrutura de nuvem composta por uma ou mais infraestruturas distintas de nuvem, sejam elas públicas ou privadas, que permanecem como entidades únicas e são conectadas por tecnologias proprietárias ou padronizadas, permitindo a portabilidade de aplicações e dados entre as nuvens;

VII - nuvem privada: infraestrutura de nuvem destinada exclusivamente a uma única organização, mas que pode servir a diversos clientes internos. Sua propriedade, gerenciamento e operação podem ser conduzidos pela própria organização, por terceiros ou por uma combinação de ambos. Além disso, ela pode ser localizada dentro ou fora das instalações da organização;

VIII - nuvem pública: infraestrutura de nuvem que está disponível para uso público e que reside nas instalações do provedor de serviços de nuvem. Sua gerência, operação e propriedade podem ser de uma organização governamental, acadêmica, empresarial, ou até mesmo uma combinação entre elas. A infraestrutura física é compartilhada, mas há uma separação lógica por cliente;

IX - Plataforma como Serviço (*Platform as a Service - PaaS*): provisionamento, por parte do provedor de serviços de nuvem, de recursos de hospedagem de sistemas e aplicações em diversas linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, para que o cliente possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. Nesse modelo, o cliente não precisa gerenciar nem controlar a infraestrutura subjacente da nuvem, que é fornecida como IaaS, nem a camada de sistema operacional, servidor de aplicação e banco de dados. No entanto, ele tem controle sobre os sistemas e aplicações implantadas sob sua responsabilidade;

X - Software como Serviço (*Software as a Service - SaaS*): provisionamento, por parte do provedor de serviços de nuvem, de aplicações de interesse comum, que são acessíveis de forma transparente e independente de dispositivo. Nesse modelo, o cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos, específicas do usuário;

XI - provedor de serviços de nuvem: empresa ou órgão central que possui recursos de tecnologia da informação (TI) destinados ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem;

XII - Unidade Central de Tecnologia da Informação: unidade central que coordena a gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Estado de Goiás, atualmente, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Governo, com suas respectivas unidades básicas e complementares; e

XIII - Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação: unidades administrativas pertencentes a órgão ou entidade estadual, responsáveis por atuar nas atividades de Tecnologia da Informação, sob o direcionamento técnico da Unidade Central de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Uso Aceitável de Recursos Computacionais da Nuvem Corporativa Estadual:

I - garantir que as soluções baseadas em computação em nuvem atendam aos requisitos de negócio, legislação e políticas governamentais, e que estejam alinhadas às melhores práticas de mercado;

II - gerir e racionalizar a gestão de custos de infraestrutura e licenciamento através da implementação de práticas *FinOps*, visando ganho de escala e otimização dos esforços e recursos financeiros;

III - prover informação quanto ao uso dos recursos tecnológicos, por meio de indicadores gerenciais, que habilite o usuário administrar o uso racional dos recursos da Nuvem Corporativa Estadual;

IV - assegurar a prestação do serviço por meio de um conjunto compartilhado de recursos computacionais, promovendo o atendimento a todos os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo estadual por meio de um modelo de alocação dinâmica de recursos computacionais, conforme a demanda;

V - garantir elasticidade rápida, permitindo o provisionamento e a liberação ágeis de recursos conforme demandados, possibilitando que os órgãos usuários ajustem facilmente o uso de serviços em nuvem para atender suas necessidades;

VI - assegurar a proteção dos negócios e informações do governo por meio de uma abordagem gerenciada por riscos, considerando a criticidade do serviço e a sensibilidade dos dados;

VII - garantir que as informações e dados armazenados estejam seguros, íntegros e confiáveis, protegendo-os contra acessos não autorizados, destruição, perda ou alteração acidentais ou ilícitas, por meio de medidas técnicas e administrativas adequadas;

VIII - garantir a disponibilidade da Nuvem Corporativa Estadual, por meio da equipe de operação gestora, informando aos usuários os níveis de serviço previamente acordados (*Service Level Agreement - SLA*).

CAPÍTULO IV DOS PAPEIS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Unidade Central de Tecnologia da Informação, no papel de provedora de serviços de nuvem:

I - planejar e conduzir a implantação desta Política, por intermédio de suas estruturas administrativas;

II - gerenciar, orquestrar e prover serviços de computação em nuvem aos demais órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo estadual;

III - coordenar, padronizar e administrar a infraestrutura e os recursos necessários para manutenção dos serviços de computação em nuvem, a fim de manter a sua integridade, disponibilidade e continuidade; e

IV - fornecer visibilidade do uso dos recursos tecnológicos da Nuvem Corporativa Estadual e dos custos financeiros associados, por meio de painéis e indicadores gerenciais que permitam aos usuários otimizar o uso desses recursos de forma racional e eficiente.

Art. 8º Compete às Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação, no papel de usuárias dos serviços de computação em nuvem, a observância e o cumprimento dos requisitos desta Política, em conformidade com seus princípios e suas diretrizes.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

Art. 9º São deveres e responsabilidades operacionais da Unidade Central de Tecnologia da Informação, na qualidade de provedora de serviços de nuvem:

I - oferecer os serviços de computação em nuvem em ambiente de alta disponibilidade, com redundância dos componentes fundamentais da infraestrutura de Data Center, nas modalidades de Infraestrutura como Serviço, Plataforma como Serviço e Software como Serviço;

II - implementar e manter controle de acesso físico adequado ao ambiente de Data Center, incluindo monitoramento do ambiente por meio de circuito fechado de TV, vigilância dos ambientes internos e externos e segurança física contra acessos não autorizados;

III - garantir que o ambiente esteja protegido de usuários externos do serviço de computação em nuvem e de pessoas não autorizadas, implementando controles de segurança da informação de forma a propiciar o isolamento adequado dos recursos utilizados pelos diferentes órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo estadual, bem como por outros usuários do serviço de computação em nuvem;

IV - manter e gerir os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e procedimentais necessários à sustentação de todo o ambiente de Nuvem Corporativa Estadual;

V - disponibilizar sistema de abertura de chamados para o registro de incidentes, solicitações de serviços e pedidos de informação ou apoio técnico;

VI - manter Central de Operação de Redes (*Network Operation Center - NOC*) operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para monitorar e gerenciar eventos de TI, atendendo a chamados fora do horário comercial conforme a matriz de acionamento e escalonamento para as equipes responsáveis;

VII - informar às Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções programadas, que possam causar prejuízo à disponibilidade e operacionalidade dos serviços de computação em nuvem, exceto em casos de urgência e emergência que possam comprometer o funcionamento regular da infraestrutura da Nuvem Corporativa Estadual;

VIII - comunicar às Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação caso sejam identificadas falhas, vulnerabilidades ou incidentes que possam impactar a disponibilidade dos serviços de computação em nuvem, ou afetar o serviço como um todo;

IX - zelar pela eficiência e efetividade do uso dos recursos compartilhados da Nuvem Corporativa Estadual, adotando, junto aos usuários do serviço de computação em nuvem e fornecedores, as medidas necessárias para evitar prejuízos aos serviços dependentes desses recursos;

X - realizar e manter cópias de segurança dos dados hospedados na infraestrutura da Nuvem Corporativa Estadual, de forma a garantir a disponibilidade das informações, serviços e sistemas, reduzindo o tempo de indisponibilidade de sistemas críticos e informações devido a falhas ou desastres; e

XI - manter sigilo total sobre todos os dados armazenados e processados no ambiente computacional da Nuvem Corporativa Estadual, implementando recursos e procedimentos seguros que

garantam a integridade, confidencialidade, disponibilidade e o tratamento adequado de acordo com o nível de criticidade da informação.

Art. 10. São deveres e responsabilidades das Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação, enquanto usuárias dos serviços de computação em nuvem:

I - operar e administrar os recursos computacionais disponibilizados pelo provedor de serviços de nuvem, responsabilizando-se pelo conteúdo dos sistemas e dados instalados e armazenados, pela capacidade de utilização do ambiente, pelas licenças de uso dos sistemas operacionais e softwares que estejam sob sua responsabilidade, e pela atualização periódica dos mesmos;

II - respeitar as demais normas e padrões de utilização dos recursos computacionais da Nuvem Corporativa Estadual que estejam em vigor;

III - utilizar os recursos computacionais exclusivamente para fins institucionais, ou seja, para dar apoio às atividades finalísticas ou de área meio do órgão ou entidade, sendo vedada a sublocação ou disponibilização desses recursos à terceiros;

IV - garantir a correta utilização dos recursos computacionais, realizando verificações periódicas de vulnerabilidades no código das aplicações que acessam esses serviços, a fim de prevenir ataques maliciosos por meio ou provenientes dos sistemas e aplicações sob sua responsabilidade;

V - instalar os softwares de segurança e de gerenciamento e monitoramento de máquinas virtuais e de aplicações, quando solicitado pelo provedor de serviços de nuvem, como meio de padronizar a gestão e a segurança de todo o ambiente de computação em nuvem;

VI - monitorar o ambiente sob sua responsabilidade, adotando em seus sistemas as melhores práticas de mercado e de segurança;

VII - manter atualizada a lista de contatos técnicos para questionamentos ou verificação de eventuais falhas nos serviços disponibilizados, inclusive com contato que possa ser acionado a qualquer momento, dia ou noite, em regime integral, em caso de desastre ou indisponibilidade dos serviços oferecidos;

VIII - comunicar imediatamente ao provedor de serviços de nuvem qualquer anormalidade ou comprometimento dos sistemas, serviços e informações sob sua responsabilidade; e

IX - submeter previamente ao provedor de serviços de nuvem quaisquer projetos que demandem grandes quantidades de recursos computacionais ou que possam afetar a performance e disponibilidade do ambiente, a fim de possibilitar o planejamento adequado de capacidade da infraestrutura necessária.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 11. A Unidade Central de Tecnologia da Informação, na qualidade de provedora de serviços de nuvem, reserva-se ao direito de realizar qualquer uma das seguintes ações, a qualquer momento e sem aviso prévio:

I - limitar o fornecimento e a quantidade de qualquer recurso computacional ou serviço, caso seja detectada subutilização ou se sua utilização estiver afetando a performance e disponibilidade do ambiente;

II - monitorar e limitar o tráfego efetuado por meio das redes de comunicação, incluindo o acesso à Internet e o uso de correio eletrônico, se for detectado qualquer tipo de tráfego suspeito pelas soluções de segurança da informação ou que esteja causando impactos na performance e disponibilidade do ambiente;

III - bloquear temporariamente ou permanentemente IPs, blocos de IPs ou IPs de países cujo acesso esteja gerando problemas de performance do ambiente devido a sobrecargas ou ataques;

IV - suspender, bloquear ou excluir o acesso dos usuários dos serviços de computação em nuvem caso seja detectada violação das políticas de segurança ou das condições e regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

V - suspender, bloquear ou excluir contas de usuários inativas ou quando for detectada qualquer ação maliciosa;

VI - realizar verificações periódicas de vulnerabilidades em todo o ambiente de computação em nuvem, incluindo o ambiente sob responsabilidade das Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação, devendo estas fornecer as permissões necessárias de acesso para a devida verificação;

VII - reiniciar servidores virtuais, mediante necessidade técnica justificada e previamente informada ao órgão responsável, que deverá acatar ou indicar uma janela para a execução da atividade, designando um responsável técnico pelo acompanhamento ou aceitando o reinício não assistido;

VIII - movimentar automaticamente ou manualmente servidores virtuais entre servidores físicos (*hosts*) e unidades de armazenamento (*datastores*) da Nuvem Corporativa Estadual para balancear e redistribuir as cargas de trabalho conforme a disponibilidade dos recursos computacionais;

IX - desativar, arquivar ou excluir servidores virtuais inativos, após comunicação prévia ao órgão responsável, que deverá acatar ou justificar a necessidade de mantê-los no ambiente em até 10 (dez) dias úteis;

X - solicitar alterações em sistemas, serviços, bases de dados ou outros componentes não conformes com as melhores práticas ou políticas estabelecidas; e

XI - encerrar a oferta ou fornecimento de qualquer serviço de computação em nuvem, informando as etapas necessárias para sua substituição ou migração para um novo serviço.

Art. 12. As Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação, enquanto usuárias dos serviços de computação em nuvem, assumem os seguintes compromissos:

I - manter os recursos computacionais à sua disposição dimensionados em conformidade com as demandas reais do órgão, evitando a ociosidade de recursos, como servidores virtuais ligados sem execução de rotinas e sistemas para qual foi destinado ou com subutilização de processamento, memória e espaço de armazenamento, garantido o uso eficiente dos recursos computacionais da Nuvem Corporativa Estadual;

II - informar, com justificativa técnica, as regras de afinidade dos servidores virtuais sob sua responsabilidade para aplicações de alta disponibilidade que exijam processamento em servidores físicos (*hosts*) e unidades de armazenamento (*datastores*) distintos;

III - manter equipe técnica capacitada e suficiente para operacionalização das tecnologias disponibilizadas pelo provedor de serviços de nuvem;

IV - fornecer informações detalhadas sobre os servidores virtuais sob sua responsabilidade, incluindo versão de sistema operacional, aplicações em execução e versão de serviços;

V - gerir, configurar e manter sistema operacional, bancos de dados, sistemas, aplicações e demais serviços em execução nos servidores virtuais sob sua responsabilidade, eximindo totalmente o provedor de serviços de nuvem dessas atividades e responsabilidades;

VI - manter os servidores virtuais, sistemas e aplicações sob sua responsabilidade totalmente agnósticos à camada física de hardware, de forma que seja possível garantir a movimentação e compatibilidade dos servidores virtuais com os servidores físicos (*hosts*) e unidades de armazenamento (*datastores*) da Nuvem Corporativa Estadual;

VII - tomar medidas necessárias em resposta a manutenções programadas comunicadas pela Unidade Central de Tecnologia da Informação; e

VIII - corrigir ou mitigar vulnerabilidades de segurança identificadas pelo provedor de serviços de nuvem em seu parque de sistemas, aplicações e serviços publicados, dentro de um prazo

adequado, e informar sobre impossibilidades técnicas da correção ou mitigação, apresentando soluções paliativas.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Fica vedado aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, enquanto usuários dos serviços de computação em nuvem:

I - contratar salas-cofre, salas seguras, data centers e racks inteligentes, além de adquirir servidores, *appliances*, soluções de armazenamento ou outros recursos e soluções que possam ser disponibilizados por meio da Nuvem Corporativa Estadual;

II - manter sistemas operacionais, softwares e outras aplicações que estejam em seu ciclo final de vida, não sendo mais suportados ou atualizados pelo fabricante;

III - disponibilizar, utilizar, armazenar ou divulgar qualquer informação, dado ou material que viole leis, regulamentações ou possua direitos reservados e de propriedade intelectual; e

IV - transferir a terceiros ou permitir o uso dos serviços de computação em nuvem para benefício próprio, uma vez que tais serviços são exclusivamente para uso dos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Art. 14. A Unidade Central de Tecnologia da Informação, na qualidade de provedora de serviços de nuvem, compromete-se a manter o nível de disponibilidade do ambiente da Nuvem Corporativa Estadual em 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) ao longo de cada mês civil.

Art. 15. Para fins de apuração do nível de disponibilidade, não serão considerados os períodos de inatividade nas seguintes circunstâncias:

I - interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenções programadas, previamente comunicadas, normalmente realizadas em horários noturnos ou de baixa utilização;

II - bloqueios temporários ou suspensões de operações visando preservar a segurança e a integridade do ambiente;

III - suspensão dos serviços de computação em nuvem por determinação de autoridades competentes, ou em caso de descumprimento por parte das Unidades Setoriais de Tecnologia da Informação de qualquer artigo desta Instrução Normativa;

IV - perda de performance que não resulte em indisponibilidade total do serviço de computação em nuvem; e

V - outros eventos não controláveis, provocados por agentes externos, caracterizados como força maior ou caso fortuito.

Art. 16. Para fins de atendimento do nível de disponibilidade acordado, o provedor de serviços de nuvem se compromete a restaurar o acesso ao ambiente da Nuvem Corporativa Estadual no prazo máximo de:

I - 2 (duas) horas úteis, no caso de indisponibilidade total do ambiente que gere impacto a todos os usuários dos serviços de computação em nuvem; e

II - 4 (quatro) horas úteis, no caso de indisponibilidade parcial do ambiente que ocasione perda de performance significativa dos serviços de computação em nuvem ou paradas intermitentes.

Parágrafo único. Para serviços em nuvem gerenciados pela Unidade Central de Tecnologia da Informação, mas hospedados em ambiente de nuvem pública, o nível de disponibilidade e os prazos de restauração dos serviços seguirão o disposto no Contrato de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO IX

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 17. A Unidade Central de Tecnologia da Informação, enquanto provedora de serviços de nuvem, não será responsável por:

I - falhas decorrentes da não observância comprovada das instruções e recomendações expressamente fornecidas pelo provedor de serviços de nuvem;

II - falhas comprovadas em produtos e serviços não fornecidos ou mantidos pelo provedor de serviços de nuvem;

III - falhas resultantes do uso indevido dos recursos de computação em nuvem pelos usuários do serviço; e

IV - violações de dados e informações originadas de ações de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo órgão usuário do serviço de computação em nuvem, tampouco daquelas resultantes de atividades criminosas ou irregulares de terceiros, fora dos limites da previsibilidade técnica no momento em que ocorrerem.

Art. 18. A Unidade Central de Tecnologia da Informação não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos decorrentes do fornecimento, desempenho ou uso dos recursos de computação em nuvem e programas de software utilizados pelos órgãos e entidades estaduais, na condição de usuários dos serviços, mas não limitado a quaisquer danos indiretos, especiais ou incidentais, desde que comprovadamente tenha concorrido para o dano causado ao provedor de serviços de nuvem.

CAPÍTULO X

DA PRIVACIDADE E TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 19. A Unidade Central de Tecnologia da Informação se compromete a:

I - manter a conformidade com a legislação vigente, especialmente observando os princípios legais estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

II - zelar pela privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares durante as operações de tratamento;

III - garantir o cumprimento das normas, diretrizes e melhores práticas relacionadas à proteção e privacidade de dados, alinhadas com as políticas internas e a LGPD; e

IV - manter e assegurar medidas técnicas e organizacionais para a proteção de dados em todas as operações, mitigando os riscos de acordo com a criticidade da informação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Unidade Central de Tecnologia da Informação revisar, atualizar e divulgar esta Política sempre que necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Central de Tecnologia da Informação, por intermédio de suas unidades administrativas.

Art. 22. As empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, poderão, mediante Acordo de Cooperação Técnica, utilizar os serviços de computação em nuvem conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 23. A Unidade Central de Tecnologia da Informação e os demais órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo estadual que utilizam dos recursos computacionais e soluções da Nuvem Corporativa Estadual terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tomar as providências necessárias para se adequarem aos requisitos e diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, aos dias do mês de
de 2024.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 28/08/2024, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63892423** e o código CRC **407C48CE**.

NÚCLEO JURÍDICO TI
RUA 82, Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - SETOR CENTRAL -
GOIANIA/GO - CEP 74015-908 - (62) 3269-3139.

Referência: Processo nº 202418037006644

SEI 63892423